



FACULDADE DE JUSSARA
ANA JÚLIA LOPES DE SOUSA

**A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL PRISIONAL COMO
INSTRUMENTO DE EXTERNALIZAÇÃO DOS PROBLEMAS CARCERÁRIOS NO
BRASIL**

JUSSARA/GO
NOVEMBRO/2024



Ana Júlia Lopes de Sousa

**A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL PRISIONAL COMO
INSTRUMENTO DE EXTERNALIZAÇÃO DOS PROBLEMAS CARCERÁRIOS NO
BRASIL**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Faculdade de Jussara, como requisito para obtenção de grau de Bacharel em Direito, sob a orientação do Prof. Me. Victor Henrique Fernandes e Oliveira.

**JUSSARA/GO
NOVEMBRO/2024**

ANA JÚLIA LOPES DE SOUSA

**A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL PRISIONAL COMO
INSTRUMENTO DE EXTERNALIZAÇÃO DOS PROBLEMAS CARCERÁRIOS
NOBRASIL**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Faculdade de Jussara, como requisito para obtenção de grau de Bacharel em Direito, sob a orientação do Prof. Me. Victor Henrique Fernandes e Oliveira.

Data de aprovação:

BANCA EXAMINADORA:

Orientador
Victor Henrique Fernandes e Oliveira
Faculdade de Jussara

Membro da banca (1)
Keley Cristina Carneiro

Membro da banca (2)
Laylla Nayanne Dias Lopes Vilarinho
Faculdade de Jussara

SUMÁRIO

RESUMO	04
1. INTRODUÇÃO	06
2. A AMPLIAÇÃO DO CONCEITO DE PATRIMÔNIO CULTURAL	07
3. O SISTEMA PENITENCIÁRIO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL	09
4. AS FALHAS QUE COMPÕEM O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO	11
5. A FALTA DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL PRISIONAL	13
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	18
REFERÊNCIAS	19

A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL PRISIONAL COMO INSTRUMENTO DE EXTERNALIZAÇÃO DOS PROBLEMAS CARCERÁRIOS NOBRASIL

Ana Júlia Lopes de Sousa¹

Prof. Me. Victor Henrique Fernandes e Oliveira²

RESUMO: Os patrimônios culturais são preservados por possuírem fundamental importância para a memória, a identidade, a criatividade dos povos e a riqueza das culturas. Entre os diferentes tipos de patrimônio cultural, encontra-se o patrimônio carcerário, que engloba aspectos materiais e imateriais ligados às vivências e memórias dos sujeitos diretamente envolvidos no cotidiano prisional. Em razão disso, o patrimônio carcerário deveria ser priorizado, como os demais, devido a sua grande carga de memória e identidade, no entanto, no Brasil, há deficiência nas políticas públicas de preservação dos elementos carcerários e, em muitos casos, o Governo e/ou grupos políticos tendem a esconder informações procedentes dos processos prisionais brasileiros para lidar com as fragilidades do sistema carcerário. Sendo assim, o artigo visa a análise da correlação entre as falhas do sistema prisional e a dificuldade de sua concepção como patrimônio cultural. Sendo problematizada a dificuldade para conceber o sistema prisional como patrimônio cultural, ponderando aspectos ligados às sucessivas destruições dos presídios, corroborando com a tese de que estas destruições visam o apagamento da memória do sistema carcerário.

Palavras-chave: Patrimônio cultural. Patrimônio carcerário. Preservação. Falhas. Conceber. Sistema prisional. Destruições.

THE PRESERVATION OF PRISON CULTURAL HERITAGE AS AN INSTRUMENT FOR THE EXTERNALIZATION OF PRISON PROBLEMS IN BRAZIL

ABSTRACT: Cultural heritage is preserved because of its fundamental importance for the memory, identity, creativity of people, and the richness of cultures. Among the different types of cultural heritage, there is prison heritage, which encompasses both material and immaterial aspects related to the experiences and memories of individuals directly involved in daily prison life. Therefore, prison heritage should be prioritized, like other forms of heritage, due to its significant role in memory and identity. However, in Brazil, there is a deficiency in public policies for the preservation of prison elements, and in many cases, the government and/or political groups tend to hide information from Brazilian prison processes in order to deal with the weaknesses of the prison system. Thus, this article aims to analyze the correlation between the flaws of the prison system and the difficulty of conceptualizing it as cultural heritage. It discusses the difficulty of conceiving the prison system as cultural heritage,

¹ Graduanda no curso de Direito pela Faculdade de Jussara (FAJ).

² Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (2015); Mestre em Estudos Culturais, Memória e Patrimônio, pela Universidade Estadual de Goiás (PROMEP/UEG - 2022); Especialista em Direito e Processo Civil (2016) e Direito e Processo do Trabalho (2018); Docente do Curso de Direito da Faculdade de Jussara (FAJ).

considering aspects related to the successive destruction of prisons, supporting the thesis that these destructions aim to erase the memory of the prison system.

Keywords: Cultural heritage. Prison heritage. Preservation. Failures. Conceive. Prison system. Destructions.

1. INTRODUÇÃO

É evidente que o sistema carcerário é de suma importância para a herança cultural do Brasil, pois reflete a história de todos os indivíduos envolvidos nos processos prisionais, como por exemplo os apenados, os agentes prisionais e as famílias dos reeducandos. Além disso, engloba aspectos materiais e imateriais ligados às vivências e memórias dos sujeitos diretamente envolvidos no cotidiano prisional.

No entanto, há uma falta de leis que preservem o sistema carcerário e sua memória, bem como há uma dificuldade em conceber tal sistema como patrimônio cultural. Rahhal (2020) informa que no Brasil, o Governo não investe em políticas públicas voltadas para preservação e disseminação de informações inerentes ao sistema carcerário. Amaral (2016) complementa a ideia e esclarece que no Brasil, os estabelecimentos penais que foram transformados em locais de visitação decorreram mais de contingências históricas e conveniências políticas.

Portanto, o presente artigo tem por finalidade problematizar a dificuldade para conceber o sistema prisional como patrimônio cultural, ponderando aspectos ligados às sucessivas destruições dos presídios, corroborando com a tese de que estas destruições visam o apagamento da memória do sistema carcerário.

Dessa forma, a pesquisa desenvolvida realiza a examinação dos possíveis fundamentos para que as prisões sejam concebidas como patrimônio cultural, a demonstração das falhas do sistema penitenciário brasileiro, abordando também o motivo pelo qual o Estado não consegue cumprir o seu dever de ressocializar o indivíduo, e, por último, a investigação para ver se a fragilidade do sistema carcerário é a razão pela qual há resistência na preservação do patrimônio cultural prisional.

Para tanto, o artigo foi conduzido por meio de pesquisa teórica-bibliográfica e análise documental, partindo de conhecimentos já estudados acerca do tema, que foram analisados e serviram de base para responder o problema abordado no projeto. Para garantir a relevância das hipóteses apontadas e suas conclusões, a pesquisa contém a análise de documentos e de publicações feitas em livros, artigos científicos e legislações. Este projeto tem como base alguns pressupostos desenvolvidos por Amaral (2016), Borges (2017), Borges (2018), Brasil (1988), Rahhal (2020), Silva (2023) e outros.

2. A AMPLIAÇÃO DO CONCEITO DE PATRIMÔNIO CULTURAL

O patrimônio cultural de um país representa a identidade e preserva a memória de seus diferentes grupos sociais. Segundo o IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (2014), a composição de patrimônio cultural é caracterizada como “monumentos, conjuntos de construções e sítios arqueológicos, de fundamental importância para a memória, a identidade e a criatividade dos povos e a riqueza das culturas”.

Nesse contexto de preservação de bens culturais, observa-se que o conceito de patrimônio cultural vem passando por diversas ampliações ao longo do tempo, como, por exemplo, a importante mudança que ocorreu com o lançamento da Declaração do México, em 1982, que reconheceu diversas formas de manifestação, conforme consta a seguir:

O patrimônio cultural de um povo compreende as obras de seus artistas, arquitetos, músicos, escritores e sábios, assim como as criações anônimas surgidas da alma popular e o conjunto de valores que dão sentido à vida. Ou seja, as obras materiais e não materiais que expressam a criatividade desse povo: a língua, os ritos, as crenças, os lugares e monumentos históricos, a cultura, as obras de arte e os arquivos e bibliotecas. Qualquer povo tem o direito e o dever de defender e preservar o patrimônio cultural, já que as sociedades se reconhecem a si mesmas através dos valores em que encontram fontes de inspiração criadora (Declaração do México, 1982, p. 05).

Nesse mesmo sentido, destaca-se que o Decreto-Lei n. 25, de novembro de 1937, em seu artigo 1º, estabelecia o patrimônio histórico e artístico nacional como “o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico”.

No entanto, o artigo 216 da Constituição Federal de 1988 trouxe a ampliação do conceito de patrimônio, sendo estabelecido como “bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”, e a substituição do termo patrimônio histórico e artístico por patrimônio cultural brasileiro.

Além da mudança prevista na Constituição Federal de 1988, há outros fundamentos que contribuíram para a amplificação do conceito de patrimônio, como por exemplo a globalização, que auxiliou bastante nas modificações das concepções patrimoniais ao criar a necessidade de manter a história e a memória dos povos viva.

Acerca do tema, Vogt (2008) relata sua perspectiva sobre a importância da globalização, veja-se:

As concepções de o que, para que e de como preservar ou proteger têm se modificado e ampliado bastante ao longo dos últimos decênios. Essas modificações, em grande parte, podem ser explicadas a partir do fenômeno da globalização. De um lado, a mundialização e o desenvolvimento tecnológico redundaram na aceleração da história, provocando, como forma de reação, a necessidade de preservar traços da memória coletiva e aumentar os lugares de memória na tentativa de eternizar o passado. De outro lado, a globalização tem derrubado fronteiras e imposto a homogeneização do mundo, provocando a valorização do regional, do local, daquilo que é específico a povos ou grupos sociais ou étnicos. Em decorrência, passou a haver maior respeito à diversidade cultural. Esses fatores, combinados a outros tantos, contribuíram decisivamente para aprofundar e ampliar o conceito de patrimônio cultural (Vogt, 2008, p. 4).

Desse modo, percebe-se que as mudanças sociais e históricas ocorridas ao longo do tempo criaram a necessidade de ampliação do conceito de patrimônio cultural, o que, conseqüentemente, provoca a ideia de preservação e valorização de aspectos materiais e imateriais ligados a todos os grupos sociais. Vogt (2008, p.19) complementa este raciocínio dizendo que “atualmente, está rompida a concepção da preservação do patrimônio cultural apartado do seu uso social. A preservação justifica-se quando vinculada ao seu uso social”, ou seja, a preservação do patrimônio cultural passou a ser realizada em prol do povo, para a valorização da memória dos diversos grupos sociais existentes.

Diante de todo o exposto, a maneira mais descomplicada de demonstrar as mudanças decorridas da ampliação do conceito de patrimônio é a citação de Souza (2008), que relata sobre os tipos patrimoniais que eram valorizados e os que ficaram esquecidos por bastante tempo:

O patrimônio cultural sempre foi valorizado sob seu aspecto material, a exemplo dos monumentos, igrejas, centros históricos, obras, objetos, enfim, bens tangíveis que apresentam características históricas, artísticas, paisagísticas, arqueológicas e/ou arquitetônicas. O patrimônio cultural em sua dimensão imaterial, representado pelas manifestações culturais, pelos usos e costumes de um povo, pela comida, pelos modos de criar, de fazer e de viver [...] foi por muito tempo esquecido, não sendo objeto da tutela estatal (Souza, 2008, p. 1).

O trecho supracitado demonstra que a preocupação da preservação patrimonial, antes da ampliação, estava ligada aos edifícios, construções e aspectos materiais, sem haver espaço para a história das pessoas que faziam parte daqueles monumentos, o que contribuía para que a memória, os costumes e as manifestações

culturais fossem perdidas e destruídas.

Ocorre que ao longo do tempo a noção de patrimônio cultural “vivenciou a transformação de valores simbólicos essenciais à categoria de pensamento, e a incorporação de outras dimensões, além da histórica e artística” (Souza, 2008, p. 3), passando a abranger e valorizar novas categorias patrimoniais que estejam ligadas aos diversos grupos sociais existentes. Dito isso, vale ressaltar que Fonseca (2003) abordou como se passou a adotar uma concepção mais ampla do conceito patrimonial:

É, portanto, a partir de uma reflexão sobre a função de patrimônio e de uma crítica à noção de patrimônio histórico e artístico, que se passou a adotar - não só no Brasil - uma concepção mais ampla de patrimônio cultural, não mais centrada em determinados objetos - como, por exemplo, os monumentos -, e sim numa relação da sociedade com sua cultura (Fonseca, 2003, p. 12).

Ante o exposto, conclui-se que através das ampliações das concepções patrimoniais, o conceito de patrimônio cultural passou a abarcar novos elementos e manifestações, priorizando tanto o bem cultural quanto a relação da sociedade com a sua cultura.

3. O SISTEMA PENITENCIÁRIO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL

Entre os diferentes tipos de patrimônio cultural, encontra-se o patrimônio carcerário, do qual trata-se de elementos relacionados ao sistema prisional. O termo patrimônio prisional encontra-se em fase de construção. Essa nova categoria patrimonial nasceu na França, a partir do ano de 1990, e está em constante desenvolvimento, com diversos debates e discussões acerca do tema, veja-se:

A configuração dessa nova categoria patrimonial vem ocorrendo nos últimos dez anos, motivada pelas sucessivas destruições de edificações prisionais francesas e por tentativas de debates públicos envolvendo a participação de historiadores e pesquisadores ligados ao patrimônio. A partir dos anos 1990, é possível observar a patrimonialização de espaços prisionais, com alguns destes se transformando em museus, memoriais ou centros de visitação, em parques históricos e nacionais (Borges e Santos, 2020, p. 211).

Em sua concepção como bem cultural, percebe-se que o patrimônio prisional abrange vários aspectos, como por exemplo os objetos utilizados nas unidades prisionais ao longo dos anos, os edifícios, os desenhos gravados nas paredes dos prédios, as cartas enviadas e recebidas, as memórias ligadas ao cotidiano prisional e as experiências dos reeducandos, de seus familiares e de todos os funcionários das

instituições.

Nesse sentido, as unidades prisionais devem ser vistas como parte da história, pois “a prisão, enquanto espaço carceral, é um documento. Num processo seletivo, fragmentos de memória passam a integrar [...] o universo do conhecimento produzido e o imaginário social e do cidadão” (Thiesen, 2003, p. 02). Desse modo, percebe-se que o sistema prisional engloba muitos cenários, como demonstrado a seguir:

A categoria patrimônio carcerário envolve não apenas a dimensão edificada desses bens, mas sob uma perspectiva mais ampla e disseminada, englobando aspectos imateriais e materiais. Envolve a preservação da memória dos sujeitos envolvidos no cotidiano prisional: os sentenciados, seus familiares e os funcionários das instituições, problematizando a dimensão imaterial da experiência prisional, suas rotinas e suas práticas cotidianas. Envolve ainda a preservação dos acervos prisionais, documentais e/ou objetos tridimensionais: prontuários de presos, livros de registro, fotografias, cadeiras de identificação, uniformes, móveis e utensílios, incluindo aqui as criações proibidas dos presos, vestígios por estes deixados durante o período de reclusão (Borges, 2017, p. 288).

Sobre o exposto, compreende-se que o patrimônio carcerário é primordial para a herança cultural, tendo em vista que carrega memórias e referências para a população, a fim de que a sociedade aprenda com os erros do passado, conforme abordado por Amaral:

A história do sistema prisional brasileiro vem marcada pelo crescimento exponencial da população respectiva, crueldades diversas, debilidade da presença do Estado, má gestão e desinteresse da sociedade. São traços que não podem, nem devem ser apagados. Pelo contrário, devem ser recordados, para que os erros do passado não se repitam (Amaral, 2016, p. 291).

Sendo assim, ressalta-se a importância do reconhecimento do sistema prisional como uma categoria patrimonial, pois a preservação do patrimônio carcerário ajuda a garantir que a memória associada a ele seja transmitida à sociedade. Além de tornar possível a reivindicação da memória de grupos sociais que foram excluídos das narrativas oficiais. Ademais, a arte, como fotografias, instalações e performances, pode provocar um novo olhar para o sistema prisional e trazer para o centro das atenções a violência que se reproduz:

[...] o patrimônio carcerário serve como guarda memorial, no qual é capaz de traduzir as vivências dos indivíduos que fizeram parte daquele acontecimento, de modo que, aqueles que não possuem envolvimento no período, possam conhecer os aspectos da história, por meio de fotos, pinturas, textos e objetos. Além disso, conhecer a história de um sistema

penal com falhas serve de lição para que os mesmos erros não sejam cometidos e uma trajetória diferente seja seguida. Como exemplo no âmbito nacional, evidencia-se a ditadura militar, no qual mesmo sem ter feito parte dos acontecimentos da época, os efeitos das brutalidades podem ser transmitidos através de relatos, imagens e outros elementos que traduzem as vivências daquele período (Rahhal, 2020. p. 535).

Logo, frisa-se que o patrimônio carcerário reflete a história de todos os indivíduos envolvidos nos processos prisionais, contendo uma grande carga de memória, identidade e referência, razão pela qual essa categoria patrimonial deve ser preservada.

Logo, frisa-se que o patrimônio carcerário reflete a história de todos os indivíduos envolvidos nos processos prisionais, contendo uma grande carga de memória, identidade e referência, razão pela qual essa categoria patrimonial deve ser preservada.

4. AS FALHAS QUE COMPÕEM O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

Em relação ao sistema penitenciário brasileiro, observa-se que este possui como principais objetivos a ressocialização do reeducando e a punição por sua conduta criminosa, que foi contrária à lei. Desta forma, o Estado, para garantir a segurança pública e proteger os direitos fundamentais, assume o dever de combater os crimes e punir o acusado, privando o mesmo de sua liberdade, quando assim for necessário.

Ocorre que as prisões brasileiras vêm enfrentando diversas falhas estruturais e funcionais que perpetuam demasiados problemas, como por exemplo a violência, o aumento de crimes cometidos dentro das unidades prisionais, a superlotação, a corrupção, o aumento das organizações criminosas e a falta de higiene e saúde. Diante disso, constata-se que o sistema carcerário brasileiro está repleto de falhas e fragilidades. Acerca do tema, nota-se que:

O déficit de vagas para alocar tantos presos tem prejudicado demasiadamente o Estado, que não consegue estabelecer políticas criminais eficazes e tampouco investir em infraestrutura funcional para comportar tamanha quantidade de apenados, expondo desse modo a devastadora crise que assola as prisões brasileiras. Nesse diapasão, não é incomum notarmos um aumento exponencial de notícias televisivas relacionadas ao tema, sempre ressaltando a superlotação dos presídios, as condições desumanas em que se encontram as celas e a alta taxa de reincidência criminal daqueles que deveriam acabar de cumprir a pena já aptos a conviverem em sociedade novamente (Silva, 2023, p. 21/22).

O referido autor ainda ressalta que:

Em se tratando de sistema carcerário brasileiro, não há como não se falar em presídios superlotados, celas precárias, doenças e más condições de vivência dentro desses locais. O conjunto desses fatores fazem do sistema prisional em si verdadeira bomba relógio, considerando que a população prisional do Brasil cresceu severamente nos últimos anos, o que fez do Brasil, segundo dados colhidos pelo Ministério da Justiça, a 3ª maior população carcerária no mundo (Silva, 2023, p. 22).

Portanto, verifica-se que todos os problemas acima citados corroboram a perspectiva de que o Estado não está conseguindo cumprir o seu dever de prestar assistência ao apenado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade, conforme previsto nos artigos 10 e 11 da Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal).

Outro ponto que demonstra o cenário caótico do sistema penitenciário é o alto índice de reincidência criminal, o qual comprova que o cárcere, que deveria punir e ressocializar o indivíduo, não cumpre o seu papel:

A comprovação de que a pena privativa de liberdade não se revelou como remédio eficaz para ressocializar o homem preso comprova-se pelo elevado índice de reincidência dos criminosos oriundos do sistema carcerário. Embora não haja números oficiais, calcula-se que no Brasil, em média, 90% dos ex-detentos que retornam à sociedade voltam a delinquir, e, conseqüentemente, acabam retornando à prisão. Essa realidade é um reflexo direto do tratamento e das condições a que o condenado foi submetido no ambiente prisional durante o seu encarceramento, aliadas ainda ao sentimento de rejeição e de indiferença sob o qual ele é tratado pela sociedade e pelo próprio Estado ao readquirir a sua liberdade. O estigma de ex-detento e o total desamparo pelas autoridades faz com que o egresso do sistema carcerário torne-se marginalizado no meio social, o que acaba o levando de volta ao mundo do crime, por não ter melhores opções (Assis, 2007, p. 77/78).

À vista do exposto, percebe-se que a desestruturação que assola o sistema penitenciário brasileiro representa o abandono e o descaso do Estado, o qual tem o dever de impedir a superpopulação prisional e as demais mazelas carcerárias. No entanto, o que vem ocorrendo é o avanço da violência. Acerca do tema, Schneider e Moreira (2021) apontam certas falhas do sistema carcerário:

Evidencia-se, portanto, que as falhas geradas no sistema carcerário é o acúmulo de vários pontos como capacidade excessiva nas celas, saúde precária, falta de comprometimento do Estado, a omissão da sociedade na ajuda e isso deixa cada vez mais evidente, como o fato de maior relevância que é a superlotação, o qual é garantido pela LEP que o estabelecimento penal deverá ter lotação correspondente ao seu tamanho, ainda, o que seria um local de reeducação do comportamento tem deixado pior os indivíduos, aumentando assim a reincidência. Outro ponto de bastante relevância é sobre os cuidados com a saúde que os presos não têm no interior dos presídios, possuem exceções de presídios, mas em sua grande maioria se convive entre ratos, fezes, lugares mofados, causando um risco enorme em sua saúde, e tudo isso é decorrente de uma má administração dos presídios, algo que vem de anos atrás, comprovado através de uma análise feita em 1976 por uma CPI mostrando o descaso com os presos (Schneider e Moreira,

2021,p.7).

Portanto, com toda a falta de dignidade que abrange a vida dos apenados dentro das instituições carcerárias, conclui-se que o encarceramento inadequado e sem condições básicas gera revolta e indignação, o que resulta no aumento do índice de reincidência, trazendo ainda mais descrédito ao Estado:

[...] mesmo com tanta evolução de pensamento [...] com tantas lutas pela igualdade entre homens e mulheres, e igualdade de tratamento priorizando sempre pela proteção da dignidade da pessoa humana, o que se observa ainda é muita desigualdade e um tratamento completamente desumano com as pessoas que sofrem com a privação da liberdade dentro das prisões. Foi apontada a qualidade de vida de homens e mulheres dentro dos presídios, com suas péssimas condições estruturais, pois não fornecem o mínimo de elementos necessários à sobrevivência do homem e de uma vida saudável, e, principalmente, de uma vida com dignidade. Uma vida sem dignidade não traz esperança e nem motivação para que os presos evoluam como pessoa e reconheçam seus erros, permitindo que eles cumpram sua pena com expectativa de um dia ser reinseridos na sociedade (Kallas, 2019, p. 20).

Desse modo, vislumbra-se que a fragilidade do sistema penitenciário brasileiro é uma realidade no país e que os diversos problemas descritos refletem diretamente na vida dos presos, os quais têm que conviver com a falta de garantia de direitos humanos e a ausência do cumprimento da Lei de Execução Penal. Sendo assim, constata-se que a desestruturação das unidades prisionais trazem o descrédito acerca da eficácia do cárcere.

5. A FALTA DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL PRISIONAL

No que se refere ao patrimônio carcerário, verifica-se que, ao ser reconhecido como uma categoria patrimonial, deve ser devidamente preservado, tendo em vista sua importância para a identidade cultural de determinado grupo e para a formação de uma sociedade. Dentre as várias espécies de preservação, encontra-se o tombamento, que, segundo o IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (2014), é “o instrumento de reconhecimento e proteção do patrimônio cultural mais conhecido, e pode ser feito pela administração federal, estadual e municipal”.

Além disso, o artigo 216, §1º, da Constituição Federal estabelece que o “Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de [...] tombamento e de outras formas de acautelamento e preservação” (Brasil, 1988). Sendo assim, constata-se que é através do tombamento

que o Poder Público preserva as coisas que possuem valor histórico e cultural, veja-se:

O principal efeito da imposição do tombamento é conservar os bens materiais, coisas móveis ou imóveis que são reconhecidas como portadoras de valores culturais. Com a imposição do tombamento, são criadas obrigações para os proprietários de bens tombados, para o poder público, como para a sociedade em geral, de manter e conservar o bem cultural (Rabello, 2015, p. 2).

Desse modo, percebe-se que, caso seja do interesse do Estado, há como preservar o patrimônio cultural prisional através do instrumento de preservação patrimonial supracitado, basta haver o reconhecimento do valor histórico e cultural desse bem.

Tombamento é um instrumento jurídico criado por lei federal – Decreto-lei nº 25 de 1937 (DL 25/37) – que tem por objetivo impor a preservação de bens materiais, públicos ou privados, aos quais se atribui valor cultural para a comunidade na qual estão inseridos. O interesse público da preservação de bens culturais por meio do tombamento está fundamentado nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal (CF). Esses artigos constitucionais estão inseridos na seção da Constituição Brasileira denominada Da cultura, que estabelece as bases dos direitos culturais como um direito coletivo difuso de todos, qual seja, direito coletivo difuso à preservação do patrimônio cultural para fruição pela sociedade brasileira (Rabello, 2015, p. 2|3).

Ante o exposto, observa-se que a classificação do sistema prisional como patrimônio cultural vem crescendo, com base na ampliação do conceito de patrimônio ao longo do tempo, e que há um meio de proteger e preservar esta categoria patrimonial. No entanto, quando se trata do sistema penitenciário, o que prevalece são as variadas formas de apagamentos das edificações, como as diversas destruições dos presídios, e a falta de políticas públicas de preservação dos elementos carcerários. Acerca do tema, Borges e Santos (2020) e Rahhal (2020) discorrem o seguinte:

A ausência de políticas públicas voltadas à preservação desse patrimônio alimenta o desinteresse por parte da maioria das instituições em preservá-lo, ocasionando a perda de fontes fundamentais para pensar a história das prisões no Brasil e suas especificidades nos diferentes estados brasileiros (Borges e Santos, 2020, p. 213).

[...] o patrimônio carcerário [...] trata-se de elementos oriundos do sistema penitenciário, que refletem a história de todos os indivíduos envolvidos nos processos prisionais. Desta forma, o patrimônio carcerário deve ser preservado, devido a sua grande carga de memória e identidade. Contudo, no Brasil há deficiência nas políticas públicas de preservação dos elementos

carcerários, em muitos casos, o Governo e/ou grupos políticos tendem a esconder informações procedentes dos processos prisionais brasileiros (Rahhal, 2020, p. 531/532).

À luz disso, Borges (2018) e Borges e Santos (2020) citam as diversas tentativas de apagamentos das edificações carcerárias e das histórias dos presídios, com o intuito de simbolizar a chegada de novos tempos e proporcionar o esquecimento das falhas do sistema prisional, veja-se:

Se as edificações prisionais e os artefatos deixados pelos presos são formas de conhecer o passado prisional, observa-se ao longo dos anos a destruição de parte dessa possibilidade (Borges, 2018, p. 314).

Como não há contemporaneamente um consenso sobre políticas de encarceramento, que ainda são responsáveis por práticas de maus-tratos e humilhação, observamos em muitos casos uma tentativa sistemática de apagamento de traços do passado. Das prisões, nada se quer guardar. Assim, se não há políticas de encarceramento, não há políticas patrimoniais claras a respeito dessa tipologia tão específica de patrimônio. No Brasil, por exemplo, complexos penitenciários reconhecidos por terem sido palco de chacinas e violações humanitárias de toda ordem, como o Instituto Penal Candido Mendes (1994), o Carandiru (2002) e o Complexo Frei Caneca (2007), têm sido sistematicamente destruídos com cobertura midiática para simbolizar a chegada de uma nova era, a qual, contudo, não se fez ainda presente (Borges e Santos, 2020, p. 212|213).

Um exemplo da tentativa de apagamento da memória prisional e o silenciamento acerca do tema é o caso do Carandiru, que foi palco de uma das maiores chacinas ocorrida neste país, onde os policiais militares de São Paulo invadiram a penitenciária do Carandiru para reprimir uma rebelião e mataram 111 presos, ressalta-se que o massacre se tornou sinônimo de impunidade, isso porque, depois de 24 anos, nenhum policial foi preso.

O massacre do Carandiru, ocorrido em 1992, é caracterizado como um marco simbólico na história do sistema penal brasileiro. A rememoração desse passado dialoga com questões como a dimensão do ocorrido, a impunidade, a tentativa de apagamento e conformação da memória e a instituição do massacre como metáfora para novas tragédias (Borges, 2016, p. 1).

Borges (2016) complementa o argumento informando sobre a implosão dos pavilhões da unidade prisional, corroborando a ideia da tentativa de silenciamento, veja-se:

Em 2002, quando o massacre completou dez anos, o Carandiru foi desativado por completo; os presos foram transferidos para penitenciárias no interior do estado. E em 8 de dezembro desse mesmo ano, foram implodidos os pavilhões 6, 8 e 9, sendo este último o local do massacre. Destruir parte das edificações de um espaço prisional que por quase cinquenta anos foi

considerado o maior a América Latina, cenário de um massacre conhecido nacional e internacionalmente, evidencia uma tentativa de silenciamento (Borges, 2016, p.14).

O autor Santos (2013) relata que é possível acompanhar a recorrente destruição de prédios de presídios e penitenciárias desativadas desde a década de 1960, transformando os apagamentos das edificações em espetáculos com cobertura midiática, dinamite, explosões e colunas de fumaça. Lowenthal (1998) cita outros exemplos de apagamentos além do Carandiru, como o Instituto Penal Cândido Mendes (Rio de Janeiro, 1940), parcialmente demolido em 1994, o Complexo Penitenciário Frei Caneca (Rio de Janeiro, 1850), demolido em 2010, e o Presídio de Tiradentes (São Paulo, 1852), demolido na década de 1970.

Por outro lado, nota-se que mesmo nos casos em que ocorre o tombamento de algum imóvel relacionado à memória carcerária, há apenas a permanência física do bem, sem nenhum apontamento acerca da história do edifício. Nesse sentido, Borges (2018) usa como exemplo o arco do presídio de Tiradentes, o qual foi tombado pelo Estado de São Paulo e a única consequência obtida por essa atribuição patrimonial foi a permanência física do portal. A autora ainda fala sobre a falta de indicação a respeito da história dessa edificação junto ao local por ela ocupado e que as pessoas que passam cotidianamente pela região desconhecem a história desse monumento de pedra ou o que ele representa.

Apesar de a preservação do patrimônio carcerário enfrentar uma série de desafios que dificultam sua implementação, existe um meio para preservar o patrimônio prisional. O Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial é o programa voltado especialmente para a proteção e preservação dos patrimônios imateriais e foi instituído pelo Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000. O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN (2014) descreve o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial como:

[...] um instrumento legal de preservação, reconhecimento e valorização do patrimônio imaterial do Brasil, composto por bens que contribuíram para a formação da sociedade brasileira. Esse instrumento é aplicado àqueles bens que obedecem às categorias estabelecidas pelo Decreto: celebrações, lugares, formas de expressão e saberes, ou seja, as práticas, representações, expressões, lugares, conhecimentos e técnicas que os grupos sociais reconhecem como parte integrante do seu patrimônio cultural (IPHAN, 2014).

Outra forma de transformar as unidades prisionais em patrimônio cultural é através do processo de musealização, que, conseqüentemente, garante a preservação da história e da memória carcerária, permitindo a reflexão crítica sobre o sistema prisional e suas implicações sociais. Isso também contribui para a reinterpretção dos espaços prisionais, transformando-os em locais de educação, pesquisa e valorização histórica, ao invés de serem vistos apenas como espaços de punição, veja-se:

Sendo assim, esses objetos e/ou locais prisionais, se tornam patrimônio cultural quando são submetidos ao processo de musealização. No qual se trata de um conjunto de fatores e procedimentos que possibilitam que parcelas do patrimônio cultural se transformem em herança, na medida em que é alvo de preservação e comunicação. (Bruno, 2009, *apud* Rahhal, 2020, p. 532).

Diante disso, percebe-se a predominância dos apagamentos e das destruições dos edifícios prisionais, bem como a falta de políticas públicas de preservação. Além do mais, nos poucos casos em que o instrumento de preservação e proteção foi utilizado no patrimônio prisional, não foi suficiente para a valorização da memória do sistema penitenciário. Logo, verifica-se a dificuldade do Poder Público em conceber o sistema carcerário como patrimônio cultural e de criar leis que preservem a memória deste sistema.

Sob outra perspectiva, é evidente que os presídios, por carregarem lembranças que não são frequentemente valorizadas, são demolidos e apagados. No entanto, há outras soluções para o patrimônio prisional, como, por exemplo, a utilização do patrimônio para o turismo, com fins educativos.

Silva et al (2021) acredita que é possível superar as demolições das antigas unidades prisionais e focar no desenvolvimento de atividades culturais, memorialísticas, sociais e turísticas. O turismo é citado como forma de atingir essa finalidade educativa e, ainda, proteger o patrimônio, sem se esquecer das questões afetivas, das trocas, das memórias e do aprendizado presente nos espaços patrimoniais. Um exemplo citado foi a cidade de Juiz de Fora, a qual possui três cadeias desativadas que tiveram sua reutilização voltada para fins educativos.

Dessa forma, considerando que as falhas do sistema penitenciário impedem que este cumpra seus objetivos de ressocialização do reeducando e de punição da criminalidade, constata-se que a concepção do sistema carcerário como patrimônio

cultural manteria evidente as falhas das penitenciárias e, conseqüentemente, do Estado. À vista disso, conclui-se que os apagamentos da história e memória desta tipologia patrimonial são intencionais e visam, como consequência, o esquecimento de todas as fragilidades que assolam o sistema carcerário.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

À vista dos argumentos apresentados, verifica-se a coerência dos fundamentos descritos para a concepção do sistema prisional como uma categoria patrimonial. O patrimônio cultural prisional abrange vários aspectos oriundos do sistema carcerário, como, por exemplo, os objetos utilizados nas unidades prisionais ao longo dos anos, os edifícios, os desenhos gravados nas paredes dos prédios, as cartas enviadas e recebidas, as memórias ligadas ao cotidiano prisional e as experiências dos reeducandos, de seus familiares e de todos os funcionários das instituições.

Apesar de existir alguns métodos de preservação e proteção que podem ser utilizados na categoria patrimonial prisional, como o tombamento, o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e a musealização, o que prevalece são as variadas formas de apagamentos das edificações, como as diversas destruições dos presídios, e a falta de políticas públicas de preservação dos elementos carcerários.

Em virtude dos fatos mencionados, é indubitável que a preservação do patrimônio cultural prisional manteria evidente todas as falhas que assolam o sistema penitenciário brasileiro, bem como a dificuldade do Estado em cumprir seus objetivos de ressocializar e punir o reeducando. Sendo assim, enquanto o País continuar encobrendo os erros cometidos no cárcere, bem como continuar apagando as memórias que contribuiriam para o aprendizado, as falhas vão perdurar.

REFERÊNCIAS

- AMARAL, C. P. **Prisões desativadas, museus e memória carcerária.** *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, n. 113, p. 291, 2016.
- ASSIS, R. D. **A Realidade Atual do Sistema Penitenciário Brasileiro.** Disponível em <http://www.cjf.jus.br/revista/numero39/artigo09.pdf>. *Revista CEJ*, n. 39, p. 77-78, 2007.
- BORGES, V. T. **Carandiru: os usos da memória de um massacre.** *Revista Tempo e Argumento*, Florianópolis, v. 8, n. 19, p. 01 - 33. set./dez. 2016.
- _____. **O Patrimônio Cultural e as Prisões: Apagamentos e Silenciamentos.** *História: Questões & Debates*, v. 65, n. 1, p. 288, 2017.
- _____. **Memória pública e patrimônio prisional: questões do tempo presente.** *Tempo e Argumento*, Florianópolis, v. 10, n. 23, p. 7, 2018.
- BORGES, V, et al. **Dicionário Temático de Patrimônio: Debates Contemporâneos**, p. 211-213, 2020.
- BRASIL. **Decreto-Lei n. 25, de 30 de novembro de 1937.** Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Rio de Janeiro: 1937.
- _____. **Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Brasília: 1984
- _____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília: 1998.
- DECLARAÇÃO DO MÉXICO. Conferência Mundial sobre as Políticas Culturais, p. 5, 1982.
- FONSECA, M. C. L. **Para Além Da Pedra e Cal: Por Uma Concepção Ampla de Patrimônio Cultural**, p. 12, 2003.
- INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN).** 2014. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/29>. Acesso em: out. e nov. 2024.
- KALLAS, M. R. **A Falência do Sistema Prisional Brasileiro: Um Olhar Sobre o Encarceramento Feminino**, p. 20, 2019.
- LOWENTHAL, David. **Como conhecemos o passado**, São Paulo, *Projeto História*, v. 17, São Paulo, p. 149-159, 1998.
- RABELLO, S. **O Tombamento**, p. 2-3, 2015.
- RAHHAL, D. **Uma reflexão sobre a importância do patrimônio carcerário como herança cultural brasileira.** *Revista ACB*, Biblioteconomia em Santa Catarina, Florianópolis, v. 25, n. 3, p. 531-535, 2020.

SANTOS, M. S. Ruínas e testemunhos: o lembrar através de marcas do passado. *Revista de Ciências Sociais*, n. 39, p. 221-239, out., 2013.

SCHNEIDER. L. C. et al. **As Principais Falhas no Sistema Penitenciário Brasileiro**, p. 7, 2021.

SILVA, B. A. et al. **As mazelas do sistema prisional brasileiro**. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, p. 21-22, 2023.

SILVA, R. H. Et al. **Patrimônio Carcerário e Turismo: Trilhando Novos Caminhos Rosa dos Ventos**, vol. 13, núm. 2, p. 13, 2021.

SOUZA. C. G. G. S. **Patrimônio Cultural: O Processo de Ampliação de Sua Concepção e Suas Repercussões**, p. 1, 2008.

THIESEN, I. M. C. **Informação, memória e espaço prisional no Rio de Janeiro**. *Revista de Ciência da Informação*. Data Grama Zero, v. 4, n. 1, 2003.

VOGT. O. P. **MÉTIS: história & cultura**, v. 7, n. 13, p. 4, 2008.



FACULDADE DE JUSSARA

Compromisso com o futuro!

Rod. BR-070, KM 24, saída para Goiás, CEP 76.270-000, Jussara/GO.

Telefax: (62) 3373-1219 / www.unifaj.edu.br

ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Aos **02** dias do mês de **dezembro** do ano de **2024**, às **08h30min** horas, por meio de recurso eletrônico: *Google Meet* (e-mail: faj@faculdadedejussara.page), realizou-se a sessão pública de defesa do trabalho de conclusão de curso intitulado **A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL PRISIONAL COMO INSTRUMENTO DE EXTERNALIZAÇÃO DOS PROBLEMAS CARCERÁRIOS NO BRASIL**, apresentado pelo (a) acadêmico (a) **Ana Júlia Lopes de Sousa**, do **Curso de Direito**. Os trabalhos foram iniciados pelo (a) **Professor (a) Orientador (a) Me. Victor Henrique Fernandes e Oliveira**, presidente da banca examinadora, composta pelos (as) professores (as) convidados (as) **Profa. Dra. Keley Cristina Carneiro e Profa. Ma. Laylla Nyanne Dias Lopes Vilarinho**.

A banca examinadora, tendo terminado a apresentação do conteúdo do artigo, passou a arguição do(a) candidato(a). Em seguida, os examinadores reuniram-se para avaliação e deram o parecer final sobre o trabalho apresentado pelo (a) acadêmico (a), tendo sido atribuída a nota final **10**, com a conseqüente **APROVAÇÃO** do artigo em comento.

Docente Orientador	Avaliador 1	Avaliador 2	Nota Final
10	10	10	10

Proclamados os resultados pelo(a) presidente da banca examinadora, foram encerrados os trabalhos e, para constar, eu, **Victor Henrique Fernandes e Oliveira**, lavrei a presente ata que assino juntamente com os demais membros da banca examinadora.

Banca Examinadora:

Assinado eletronicamente por:
Victor Henrique Fernandes e Oliveira
CPF: ***.785.201-**
Data: 17/02/2025 21:56:17 -03:00

Professor Orientador

TECHCERT

Assinado eletronicamente por:
KELEY CRISTINA CARNEIRO
CPF: ***.083.301-**
Data: 25/02/2025 11:15:54 -03:00

Professor Avaliador 1

TECHCERT

Assinado eletronicamente por:
Laylla Nyanne Dias Lopes Vilarinho
CPF: ***.927.265-**
Data: 17/02/2025 23:15:03 -03:00

Professor Avaliador 2

TECHCERT